

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 47/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0000157/2026-88

Parecer Técnico de LAS nº 47/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 135331021				
PROCESSO SLA: 56175/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR: CLODOALDO DE CARVALHO LTDA		CNPJ: 02.699.542/0001-20		
EMPREENDIMENTO: CLODOALDO DE CARVALHO LTDA		CNPJ: 02.699.542/0001-20		
MUNICÍPIO(S): CONGONHAL		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO				
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 22°5'25,24"	LONG (X) 46°3'41,63"	
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	20.000	l de leite/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Laís Carvalho Silva Lopes – Engenheira Ambiental		REGISTRO: ART: MG2025434435 CREA:MG 232756/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental			1286547-3	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas			1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva**, Servidor(a) Público(a), em 13/03/2026, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 13/03/2026, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **135324116** e o código CRC **F4B07D05**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0000157/2026-88

SEI nº 135324116



**Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 47/2026**

<b>PROCESSO Nº:</b> 56175/2025		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	CLODOALDO DE CARVALHO LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.699.542/0001-20	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	CLODOALDO DE CARVALHO LTDA	<b>CNPJ:</b>	02.699.542/0001-20	
<b>MUNICÍPIOS:</b>	CONGONHAL	<b>ZONA:</b>	RURAL	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, excluídas as áreas urbanas.				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
D-01-06-1	Capacidade Instalada 20.000 l de leite/dia	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido.	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Laís Carvalho Silva Lopes – Engenheira Ambiental.		<b>REGISTRO:</b> ART: MG2025434435 CREA:MG 232756/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Graciane Angélica da Silva – Gestora Ambiental.		1.286.547-3		
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira – Coordenadora de Análise Técnica		1.578.324-4		



### Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 47/2026

O empreendimento **CLODOALDO DE CARVALHO LTDA**, CNPJ nº 02.699.542/0001-20, com o nome fantasia de **LATICINIO MARAMATA**, atua no ramo de fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, exercendo suas atividades em zona rural do município de Congonhal/MG, nas coordenadas: Latitude: 22°5'25,24" Longitude: 46°3'41,63".



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. Fonte: *Google Earth®*.

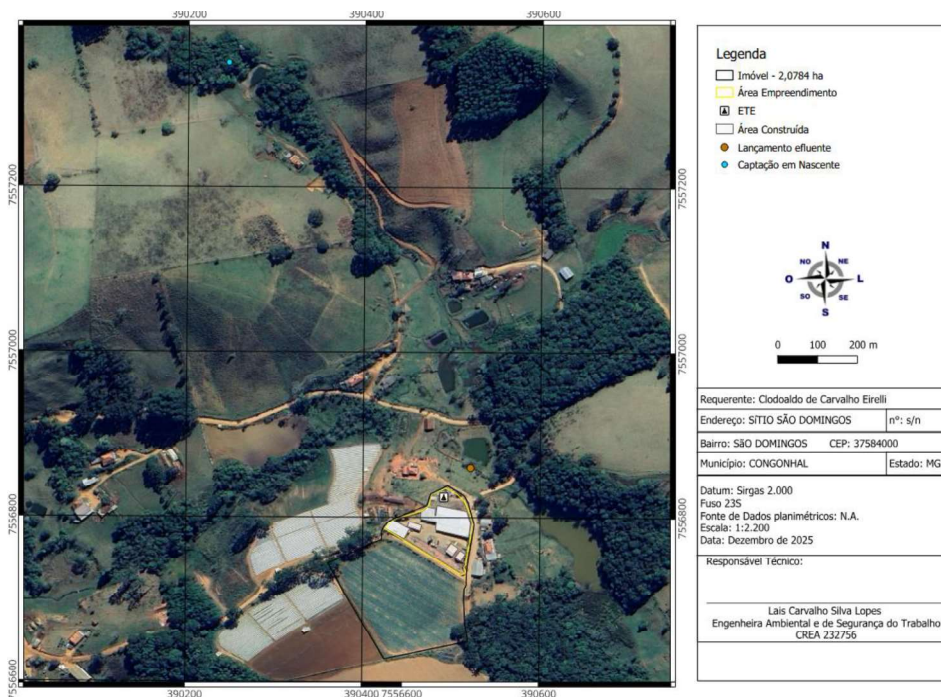


Figura 2: Planta do empreendimento. Fonte: SLA.

Protocolaram em 22/12/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 56175/2025, via Relatório



Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização da atividade de “**Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, código D-01-06-1, considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com capacidade instalada de 20.000 L de leite/dia, sendo de porte **pequeno e classe 2**.

Por estar inserido em Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

O empreendimento já operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 5733/2014, com validade até 13/11/2018.

Conforme informado no RAS, o empreendimento encontra-se operando. Entretanto, o empreendimento NÃO será autuado, devido à sua operação sem a devida licença ambiental válida, baseado no **Decreto nº 47.838**, de 09 de janeiro de 2020:

*“Art. 5º - A responsabilidade administrativa das pessoas naturais, jurídicas ou empreendimentos de que trata este decreto poderá ser excluída, por meio da denúncia espontânea, exclusivamente nas seguintes hipóteses:*

*I – instalação ou operação de atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental;*

*II – intervenção em recurso hídrico sem outorga*

*§ 1º – Considera-se denúncia espontânea a comunicação pelo denunciante à Administração Pública a respeito da instalação, operação ou intervenção de que trata o caput e a consequente formalização do processo administrativo de obtenção da licença ambiental ou outorga do empreendimento ou atividade.”*

Tal qual pelo Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018:

*“Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:*

*...*

*II – microempresa ou empresa de pequeno porte;*

*...*

*V – proprietário ou possuidor de imóvel rural de até quatro módulos fiscais;”*

Foi apresentada a Certidão de Regularidade da atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Congonhal, na data de 23/09/2025, a Certidão de imóvel, matrícula nº 86.394 e a Certidão Simplificada de microempresa emitida pela JUCEMG em 11/08/2025.

O empreendimento possui 2 colaboradores no setor de produção e 1 colaboradores no setor administrativo. O regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 6 dias na semana e durante todo o ano.



Possui área total informada no RAS de 0,53 ha, área útil de 0,53 ha e área construída de 0,53 ha.

O Laticínio Maramata tem como produto principal fabricado o queijo muçarela e como produtos secundários queijo provolone, queijo palito, queijo nozinho, ricota e queijo fresco.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Consta no RAS que o efluente sanitário gerado é tratado em tanque séptico impermeabilizado, com limpeza periódica realizada por empresa ambientalmente licenciada. Os efluentes industriais, provenientes do processo produtivo e da lavagem de equipamentos, são tratados em sistema físico-químico, composto por caixas de tratamento com floculador tipo chicana horizontal.

O efluente industrial tratado é lançado em corpo hídrico enquadrado como Classe 2, conforme a Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/2008. Foi apresentado nos autos do processo análise dos efluentes industriais nº 2614/24 realizado na data de 28/10/2025, estando os resultados das análises laboratoriais apresentadas em conformidade com os padrões legais vigentes.

**Perante as informações apresentadas, verificou-se que o sistema de tratamento utilizado não se mostra suficiente para tratar de maneira eficiente os efluentes industriais provenientes da atividade de laticínios, sendo necessário a implantação de um sistema de tratamento composta por etapas físicas (separação de sólidos/gorduras), químicas (ajuste de pH/coagulação) e biológicas (digestão de matéria orgânica), garantindo assim a conformidade com as legislações ambientais. Dessa forma, fica constatado a inexistência de um sistema de controle ambiental adequado no tratamento dos efluentes gerados pela atividade, e condição *sine qua non* para emissão da licença ambiental.**

**PROIBI-SE o lançamento do soro de leite “*in natura*” em corpo hídrico e diretamente sobre o solo e DETERMINA-SE que o empreendimento faça a gestão ambiental deste resíduo.**

Quanto aos resíduos sólidos, são gerados soro de leite, resíduos de leite e derivados, lodo da estação de tratamento de efluente sanitário, embalagens plásticas, papel, papelão e fuligem de caldeira.

Consta no RAS que as embalagens plásticas de matéria-prima (sacos, bombonas), papéis e papelões são destinados para empresas que realizam a reciclagem. Os resíduos de leite e derivados (restos de produto, nata, gordura), lodo da estação de tratamento de efluente sanitário e fuligem de caldeira são coletadas por empresa Licenciada para compostagem. O soro de leite é armazenado em tanques fechados e posteriormente reaproveitado na produção de ricota.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.



As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha. Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento apresentou o Certificado Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Lenhas, Cavacos e Resíduos - Até 500 m<sup>3</sup>, nº 27019/2021, com validade até 30/09/2026.

Foi apresentado nos autos do processo relatório de ensaio nº 2851-25.1 referente a caldeira para os parâmetros Material Particulado e CO, onde consta como conclusão que os resultados se encontram dentro dos limites legais conforme Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e Resolução CONAMA nº 436/11.

**DETERMINA-SE a realização a rigor do controle dos parâmetros operacionais da caldeira, como a utilização de lenha seca, inspeções e manutenções periódicas. Dessa forma, a mesma responderá conforme foi projetada, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento da caldeira.**

Foi apresentado avaliação de ruído relatório nº 2652/25, com o Certificado de calibração de equipamentos, cuja conclusão apresenta que os pontos avaliados se encontram acima dos padrões preconizados pela ABNT NBR 10.151:2020 para área de sítios e fazendas, mas encontram-se dentro dos **Limites admissíveis conforme Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 que é de 70 db(A) para o período diurno**. Como consta no relatório que os pontos avaliados estão dentro dos **Limites admissíveis conforme Lei nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990 que é de 70 db(A)** para o período diurno não será solicitado como condicionante o monitoramento de ruídos.

**Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.**

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos nº 18.04.0048564.2025, para de água em surgência (nascente), com validade até 08/12/2028. De acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com o consumo do empreendimento.

Considerando se tratar de empreendimento licenciado em 2014, através do Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 5733/2014, em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispensa a intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicassem em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização em ambiente de ampliação de seu porte, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

O empreendimento possui autorização para captação de água em surgência (nascente) desde 12/11/2013, processo nº 25883/2013, nas mesmas coordenadas geográficas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **CLODOALDO DE CARVALHO LTDA**, para a atividade de **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”**, código **D-01-06-1**, no município de **Congonhal**, **devido ao fato do mesmo não possuir medidas essenciais de controle ambiental.**



*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*